



Câmara Municipal de Votorantim



Projeto de Lei nº 056/11

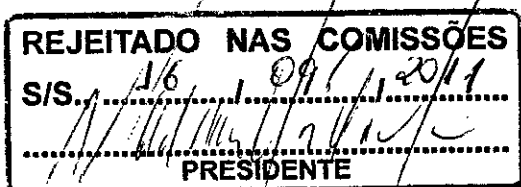
Entrada: 08/08/2011

Autoria: Pedro Nunes Filho

Assunto: Autoriza o Poder Executivo a realizar licitação pública para firmar parcerias com empresas privadas, objetivando a colocação de lixeiras e coletores de lixo útil nos logradouros públicos do Município.

Contém: 09 Folhas.

Arquive-se: 19/08/2011



[Signature]
Presidente



Câmara Municipal de Votorantim
"Capital do Cimento"
ESTADO DE SÃO PAULO



PROJETO DE LEI Nº 056/11

Autoriza o Poder Executivo a realizar licitação pública para firmar parcerias com empresas privadas, objetivando a colocação de lixeiras e coletores de lixo útil nos logradouros públicos do Município.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar parcerias, através de licitação pública, com empresas privadas que tenham interesse em colocar lixeiras e coletores de lixo útil (caçambas ou outros recipientes) nos logradouros públicos do Município, sem gerar qualquer ônus à Prefeitura ou repasse de recursos públicos.

§ 1º - Os logradouros públicos a que se refere este artigo correspondem às praças, parques, espaços culturais, ruas e avenidas.

§ 2º - O Poder Executivo poderá, a seu critério, e para facilitar a licitação prevista neste artigo, zonear o espaço territorial do Município e dividi-lo em setores específicos.

Art. 2º - As empresas privadas, em contrapartida, poderão veicular publicidade institucional alusiva à sua parceria em todos os recipientes que forem instalados.

Parágrafo único - A forma de veiculação da publicidade referida neste artigo, como dizeres, dimensões, materiais, disposição de colocação e até mesmo tipos de iluminação, quando houver, deverão estar detalhados no memorial do processo licitatório e constar da respectiva regulamentação.

Art. 3º - As empresas privadas são obrigadas a manter os serviços de conservação, manutenção e segurança dos recipientes que instalar.

Art. 4º - A parceria referida nesta Lei terá tempo de duração indeterminado, considerando a sua função de preservação do meio ambiente e o interesse das partes, podendo ser rescindido por qualquer uma delas e a qualquer tempo, desde que uma notifique a outra com prazo de 90 (noventa) dias, respeitados os direitos e obrigações detalhados no processo licitatório e na componente regulamentação.



Câmara Municipal de Votorantim
"Capital do Cimento"
ESTADO DE SÃO PAULO

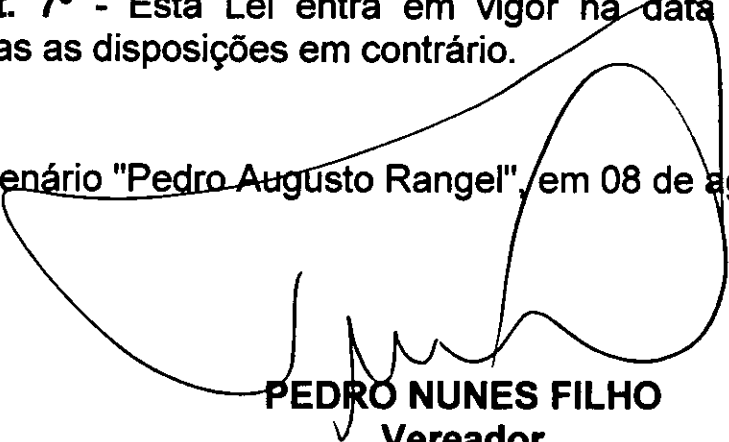


Art. 5º - O Chefe do Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 6º – As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no Orçamento.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário "Pedro Augusto Rangel", em 08 de agosto de 2011


PEDRO NUNES FILHO
Vereador



Câmara Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"

ESTADO DE SÃO PAULO



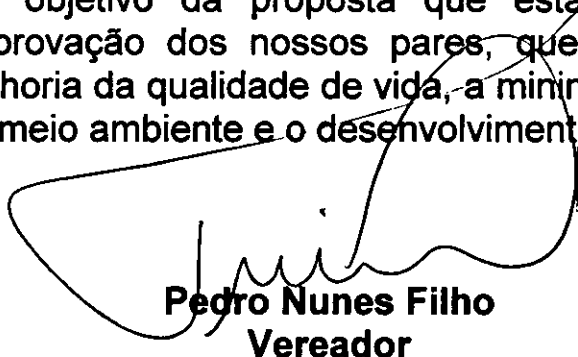
JUSTIFICATIVA:

Para a grande maioria da população, o meio ambiente e a educação ambiental são termos relacionados com a natureza. É, no entanto, um conceito que está bem distante do nosso cotidiano.

O processo da fragmentação dos ecossistemas naturais e transformações das paisagens, inclusive o inchaço dos pólos urbanos, fazem com que tal processo seja cada vez mais acelerado, trazendo consigo os efeitos ambientais: poluição dos recursos naturais, degradação ambiental e etc. E tudo isso infelizmente, segundo ele, está relacionado com a ausência de tomada de posição em anos anteriores.

Conclui-se, por isso, que o crescimento urbano é uma tendência e o Poder Público, a sociedade como um todo, e a iniciativa privada precisam e devem estar preparados para solucionar os problemas que não foram previstos no passado.

Esse é o objetivo da proposta que estamos submetendo à apreciação e aprovação dos nossos pares, que visa à preservação ambiental, a melhoria da qualidade de vida, a minimização dos impactos que envolvem o meio ambiente e o desenvolvimento sustentável.



Pedro Nunes Filho
Vereador

A
CONSULTORIA JURÍDICA E COMISSÕES
S/S., 09/08/2011
Presidente

A COMISSÃO DE JUSTIÇA
RECEBIDO EM ____/____/____
DEVOLVIDO EM ____/____/____
PRESIDENTE

A COMISSÃO DE FINANÇAS
E ORÇAMENTOS
RECEBIDO EM ____/____/____
DEVOLVIDO EM ____/____/____
PRESIDENTE

A
COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA E MEIO AMBIENTE
RECEBIDO EM/...../.....
DEVOLVIDO EM/...../.....
PRESIDENTE

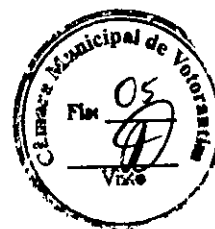
REJEITADO NAS COMISSÕES
S/S., 16/09/2011
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Votorantim

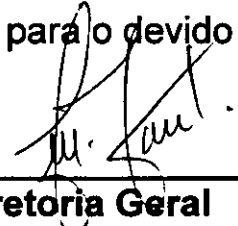
"Capital do Cimento"

ESTADO DE SÃO PAULO



SECRETARIA DA CÂMARA EM 09/08/2011

Ao Sr. Presidente para o devido encaminhamento.

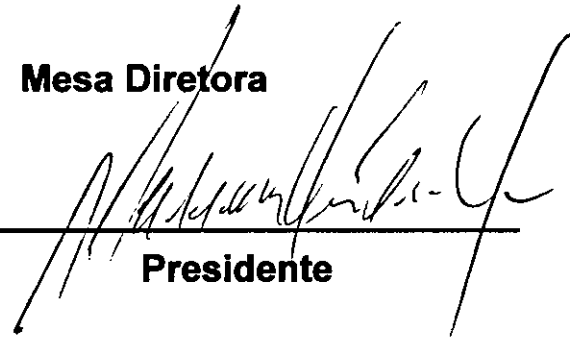


Diretoria Geral

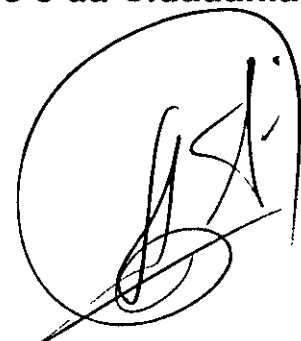
GABINETE DA PRESIDÊNCIA EM 09/08/2011

Encaminhe-se ao Procurador Jurídico, para emissão de Parecer e após encaminhar às respectivas Comissões.

- ☒ **Comissão de Justiça**
- ☒ **Comissão de Finanças e Orçamento**
- ☒ **Comissão de Política Urbana e Meio Ambiente**
- ☐ **Comissão de Política Social**
- ☐ **Comissão de Economia**
- ☐ **Comissão de Educação, Cultura, Esportes e Turismo**
- ☐ **Comissão de Administração Pública**
- ☐ **Comissão de Defesa dos Direitos Humanos e da Cidadania**
- ☐ **Comissão de Redação**
- ☐ **Mesa Diretora**



Presidente



Procuradoria Jurídica